



Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Juntos, escrevendo a nova história



PROJETO DE LEI Nº 03/2025
DO SR. DANIEL OLIVEIRA FREITAS

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS MOTOCICLISTAS, SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE - CE FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

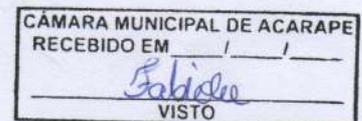
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base dos agentes administrativos motociclistas efetivos do município de Acarape, em 2 (dois) salários mínimos, tendo como base o reajuste anual do salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art 3º - Revogam se as disposições em contrário.

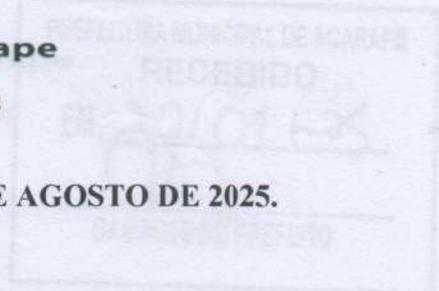
Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, aos 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO





Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Juntos, escrevendo a nova história



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como propósito reajustar o valor pago aos agentes administrativos motociclistas efetivos do município de Acarape, pois profissionais são fundamentais para a sociedade, sendo responsáveis por garantir a agilidade e a eficiência na entrega de documentos e no cumprimento de diligências, facilitando o funcionamento de órgãos públicos.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Além disso, reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Assim, diante da relevância econômico-financeira da iniciativa que ora apresento conto com o precioso apoio desta edilidade.

Peço, portanto, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Cordialmente,

DANIEL OLIVEIRA FREITAS
Vereador do Município de Acarape

